



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça da Matriz, nº 66, Centro	77 3677-2100	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025 "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 034, DE 10 DE JULHO 2023, QUE VERSA SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS DE ÉRICO CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 085, DE 03 DE JULHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA N.º 086, DE 03 DE JULHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 084 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS DECISÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 001-2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO/HIDRÁULICO E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER DE FORMA REGULAR ÀS DEMANDAS DO SAAE DE ÉRICO CARDOSO

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 017/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2025 - DISPENSA Nº 017/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025





DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025

“Regulamenta a Lei Municipal nº 034, de 10 de JULHO 2023, que versa sobre o Programa de incentivo de educação de jovens, adultos e idosos de Érico Cardoso, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do programa de incentivo a educação de jovens, adultos e idosos;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 9.394, nº 11.738, nº 14.040, nº 14.113 e nº 13.005/2014 (PNE);

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos e Idosos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens, adultos e idosos deste Município.

§1º. O Programa deve atender estudantes com idade acima de 15 anos nas modalidades EJA I da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º - O pagamento do incentivo financeiro dos alunos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos devem atender os requisitos previstos em lei e também os seguintes:

- I. Participação nos eventos;
- II. Assistir aulas presenciais ministradas pelos professores na unidade educacional;
- III. Fazer todas as atividades remotas, impressas e realizadas na escola ou fora dela.

Art. 3º - O incentivo financeiro do programa será pago no percentual estabelecido na Lei Municipal nº 034, de 10 de JULHO 2023 entre os meses de julho e agosto de 2025 em lotes divididos por idade, começando dos mais velhos para os mais novos após ficha informativa encaminhada pela Secretaria de Educação com dados dos alunos que preencheram os requisitos da lei e deste Decreto.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação deverá encaminhar à Secretaria de Finanças até o dia 30 de junho de 2025 a ficha preenchida e assinada pelo diretor da unidade, o professor regente e o aluno que preencher todos os requisitos de recebimento do incentivo.

Parágrafo Único – A ficha deve ser preenchida conforme modelo do anexo único, devendo conter informações sobre a idade do aluno, o número da matrícula/INEP, o módulo e ano matriculado, a frequência obtida e os dados bancários em nome próprio.

DO CALENDÁRIO

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar calendário especial para o atendimento da EJAI.

Art. 6º. A quantidade de horas será realizada na forma remota, híbrida e presencial, computando todas para fins de cumprimento de horas mínimas legais.

§1º. As atividades complementares e impressas serão contabilizadas como horas aula.

Art. 7º. Caso seja necessário calendário especial o mesmo será definido em portaria específica da Secretaria de Educação.

DAS TURMAS

Art. 8º. As turmas terão no mínimo 15 alunos frequentes para funcionamento.

Parágrafo Único – Quando ocorrer redução da quantidade de alunos a Secretaria da Educação irá promover a junção de turmas para garantia do funcionamento.

Art. 9º. O ensino de Jovens, Adultos e Idosos será realizado em unidades escolares organizadas pela Secretaria de Educação.

Art. 10º. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos será executada com equipe mínima formada por coordenador e professores alfabetizadores.

DO CURRÍCULO

Art. 11. O currículo do programa será o mesmo da rede municipal de ensino já aprovado, com adaptações voltadas à promoção da cidadania e alfabetização.

§1º. A Base Nacional Comum Curricular - BNCC será aplicada integralmente, porém deverá concentrar o currículo e todo trabalho para contemplar conhecimentos relativos às seguintes áreas:

I. Língua Portuguesa;





II. Matemática;

III. Cidadania.

§2º. Na organização do currículo os eixos serão definidos com diretrizes curriculares focadas no seguinte:

I. Cidadania e Trabalho;

II. Cultura;

III. Direitos Humanos [Mulheres, Idosos, Negros, LGBTQI+ e Religião];

IV. Trabalho e Juventude;

V. Trabalho e Tecnologia;

VI. Trabalho no Campo e Qualidade de Vida;

VII. Trabalho e Idosos.

§3º. As práticas pedagógicas, didáticas e metodológicas deverão incluir o pluralismo e a diversidade, interdisciplinaridade, contextualidade, diversidade dos educandos, com garantia de democratização dos espaços públicos e, sobretudo da escola adequando tudo às suas realidades no campo e na cidade, devendo atender os seguintes critérios:

I. A realidade local da unidade escolar;

II. Contexto do coletivo que o alunos e monitores estão inseridos;

III. Reconstrução dos eixos temáticos, do plano de ação e do projeto pedagógico sempre que necessário;

IV. Relacionar o projeto pedagógico à realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica;

V. Fornecimento de recursos didáticos, pedagógicos, culturais e literários que atendam à diversidade da EJAI;

VI. Integração das realidades do campo e da cidade.

DO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Art. 12. A organização será feita em módulos quantificados por segmento.

Art. 13. O Segmento I correspondente à escolaridade dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental com duração de até três anos, com uma carga horária mínima de 800 horas letivas para cada período de um ano.





§1º. A EJA funcionará de forma multimodular sendo organizada da seguinte forma:

I - Módulo I – equivalente ao 1º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 800 horas letivas em um período de um ano;

II - Módulo II – equivalente aos 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 800 horas letivas em um período de um ano;

III - Módulo III – equivalente aos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 800 horas letivas em um período de um ano.

§2º. O Município deverá garantir a oferta de vagas da Educação de Jovens, Adultos e Idosos em escolas e /ou localidades que não possuem a quantidade mínima para a formação de turmas modulares será admitida a organização de turmas multimodulares no Segmento I e II.

Art. 14. O Segmento II, correspondente à escolaridade dos anos finais do Ensino fundamental, terá a duração de dois anos, com uma carga horária mínima de 800 horas letivas para cada módulo com duração mínima de um ano, que funcionará preferencialmente, de forma bimodular e será organizada da seguinte forma:

I - Módulo I, correspondendo ao 6º e 7º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 800 horas letivas;

II - Módulo II, correspondendo aos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 800 horas letivas.

Art. 15. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos será realizada com garantia de flexibilidade do currículo, método, tempo e espaço, para assegurar percursos individualizados, tempos de formação e abordagens de conteúdos significativos relacionados às necessidades e especificidades dos educandos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos na forma de portaria específica para este fim.

Art. 16. Todos os módulos serão divididos em três períodos de ensino e avaliação.

Art. 17. O funcionamento da EJAI será realizada por meio de:

I. aulas presenciais;

II. aulas síncronas e assíncronas;

III. aulas gravadas;

IV. acompanhamento dos professores das unidades de ensino das localidades; atividades complementares por meio audiovisual, áudio, material em slide, material impresso, atividades com livros didáticos;

V. webinários ao vivo realizado pela Secretaria Municipal da Educação;

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





- VI. jogos;
- VII. webquests;
- VIII. quizzes;
- IX. áudios em podcasts;
- X. tutoriais e aplicativos educativos diversos;
- XI. material especializado de alfabetização;
- XII. visitas domiciliares para apoio acadêmico.

Art. 18. Serão realizados eventos culturais, cultos, palestras, visitas, vivências e demais atividades semelhantes como parte do currículo, avaliação e processo de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A avaliação da aprendizagem deve ter caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório e perseguir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que estão estabelecidos na BNCC e documentos orientadores da Rede Municipal de Ensino.

- I. a avaliação da aprendizagem dos estudantes será realizada de forma contínua, processual e adequada às habilidades e limites dos estudantes;
- II. serão realizados processos de autoavaliação e avaliação em grupos;
- III. será realizada uma avaliação geral para todos os alunos elaborada pela Secretaria de Educação para avaliação da aprendizagem.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria de Educação deverá promover controle mensal de frequência, evasão e abandono para realizar busca ativa e recuperar eventuais alunos nesta condição.

Art. 21. A Secretaria de Educação poderá realizar por meio de processo administrativo simplificado o abono de ausências justificadas a partir de atuação do setor de busca ativa, visando a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Art. 22. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos terá funcionamento definido por portaria da Secretaria Municipal da Educação, no que não for previsto neste decreto ou de forma complementar.





Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, em 01 de julho de 2025.

Cientifique-se, registre-se, publique-se, Cumpra-se.

ERALDO FELIX DA SILVA

Prefeito Municipal

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO ÚNICO - FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA PAGAMENTO DE BOLSA INCENTIVO (1ª PARCELA)
DADOS DO(A) ALUNO(A):

Nome completo:			
Data de nascimento:		Idade até 31/março/2025:	
CPF:		RG:	
Filiação:			
Endereço:			
Telefone de contato:			
Dados Bancários Próprio do aluno:	Banco _____	Agência _____	- C. Corrente() C. Poupança() _____

DADOS ESCOLAR PREENCHIMENTO PELO(A) DIRETOR(A) DA UNIDADE

Nome da escola:			
Código INEP Escola:			
Endereço da escola:			
Matrícula do aluno:		Código INEP aluno:	
Etapa de ensino:			
<p>Estou ciente de que a prestação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes poderá constituir crime, nos termos do Art. 299 do Código Penal Brasileiro. Declaro ainda estar ciente de que a falsidade nas informações poderá implicar no cancelamento da inscrição no Programa de Incentivo à Educação de Jovens, Adultos e Idosos, bem como na devolução dos valores eventualmente recebidos indevidamente, além das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.</p>			
Assinatura do(a) diretor(a): _____			

PREENCHIMENTO PELO(A) PROFESSOR(A) REGENTE

O(A) aluno(a) possuía 15 anos completos em 31 de março de 2025?	SIM ()	NÃO ()
O(A) aluno(a) está em defasagem idade/série?	SIM ()	NÃO ()
O(A) aluno(a) está regularmente matriculado(a) na Rede Municipal de Ensino regular, em escola com turmas de EJAI?	SIM ()	NÃO ()
O(A) aluno(a) frequenta regularmente as aulas, com no mínimo 75% de frequência nos primeiros 30 dias pós matrícula?	SIM ()	NÃO ()
Nome do professor regente:		
Contato professor regente:		
<p>Estou ciente de que a prestação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes poderá constituir crime, nos termos do Art. 299 do Código Penal Brasileiro. Declaro ainda estar ciente de que a falsidade nas informações poderá implicar no cancelamento da inscrição no Programa de Incentivo à Educação de Jovens, Adultos e Idosos, bem como na devolução dos valores eventualmente recebidos indevidamente, além das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.</p>		
Assinatura do(a) professor(a) regente: _____		

PREENCHIMENTO PELO(A) ALUNO(A)

Comprometo-me a frequentar regularmente as aulas, com no mínimo 75% de frequência	SIM ()	NÃO ()
Comprometo-me a Concluir o ano letivo	SIM ()	NÃO ()
Comprometo-me a manter rendimento escolar satisfatório	SIM ()	NÃO ()
Comprometo-me a Informar qualquer alteração cadastral à escola ou à Secretaria Municipal de Educação	SIM ()	NÃO ()
<p>DECLARO: Que possuía 15 anos completos em 31 de março do ano letivo; Que estou em defasagem idade/série; Que estou regularmente matriculado(a) na Rede Municipal de Ensino regular, em escola com turmas de EJAI; Que possuo frequência igual ou superior a 75% nos 30 primeiros dias pós matrícula. Estou ciente de que a prestação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes poderá constituir crime, nos termos do Art. 299 do Código Penal Brasileiro. Declaro ainda estar ciente de que a falsidade nas informações poderá implicar no cancelamento da inscrição no Programa de Incentivo à Educação de Jovens, Adultos e Idosos, bem como na devolução dos valores eventualmente recebidos indevidamente, além das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.</p>		
Érico Cardoso/BA, _____ de _____ de 2025.		
Assinatura do(a) aluno(a): _____		

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CNPJ nº 13.670.203/0001-37 CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100**PORTARIA N.º 085, DE 03 DE JULHO DE 2025****“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea “c”, e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que a concessão de licença prêmio e ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, bem como a definição do período de gozo nos termos do art. 108, I e Parágrafo 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Érico Cardoso-BA;

CONSIDERANDO que nos dados funcionais do servidor requerente consta o direito ao gozo de licença prêmio não gozada anteriormente.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas as LICENÇAS PRÊMIO ao(a) servidor(a) ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS, portador(a) da matrícula nº 148, devidamente inscrito(a) no CPF N.º 898.371.265-15 ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, de provimento efetivo, pelo período 03 (três) meses, compreendido entre 03/07/2025 a 03/10/2025, referente aos seguintes períodos aquisitivos: 25/06/2019 a 25/06/2024.

Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 3º. Ressalvada a hipótese de prorrogação ou concessão de outra licença, servidor(a) deverá reassumir o seu cargo no primeiro dia útil subsequente ao fim da licença ora concedida rerepresentando e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de quando será destinado à sua lotação de origem.

Art. 4º. Esta Portaria entra vigor no dia 03/07/2025 independente da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leia-se, publique se e cumpra se Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 03 de julho de 2025.

ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.**
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CNPJ nº 13.670.203/0001-37 CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100**PORTARIA N.º 086, DE 03 DE JULHO DE 2025****“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea “c”, e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que a concessão de licença prêmio e ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, bem como a definição do período de gozo nos termos do art. 108, I e Parágrafo 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Érico Cardoso-BA;

CONSIDERANDO que nos dados funcionais do servidor requerente consta o direito ao gozo de licença prêmio não gozada anteriormente.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas as LICENÇAS PRÊMIO ao(a) servidor(a) CARMEN SILVA TRINDADE portador(a) da matrícula nº 71, devidamente inscrito(a) no CPF N.º 770.254.905-04 ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL "III", de provimento efetivo, pelo período 09 (nove) meses, compreendido entre 03/07/2025 a 03/01/2026, referente aos seguintes períodos aquisitivos: 02/02/2009 a 02/02/2014; 02/02/2014 a 02/02/2019 e 02/02/2019 a 02/02/2024.

Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 3º. Ressalvada a hipótese de prorrogação ou concessão de outra licença, servidor(a) deverá reassumir o seu cargo no primeiro dia útil subsequente ao fim da licença ora concedida rerepresentando e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de quando será destinado à sua lotação de origem.

Art. 4º. Esta Portaria entra vigor no dia 03/07/2025 independente da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leia-se, publique se e cumpra se Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 03 de julho de 2025.

ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.**
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



Portaria N.º 084

O Secretário Municipal de Saúde de Érico Cardoso, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1.º - Fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde de Érico Cardoso, conforme determinação legal do **DECRETO N.º 094/2025, de 04 de junho de 2025** do Prefeito Municipal, cujo tema é: **“Planejar a Saúde com Participação Popular: Desafios e Compromissos no SUS Municipal”**.

Art. 2.º - A IX Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde Jairton Carlos Oliveira Vieira e na sua ausência pelo Coordenadora Geral da Conferência Rosângela Pereira Souza.

Art. 3.º - A Conferência será realizada na Câmara de Vereadores, situado na Avenida Barra, S/N, em Érico Cardoso/Ba.

Art. 4.º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art. 5.º - A Comissão Organizadora respeitando a paridade terá a seguinte composição:

Presidente: Jairton Carlos Oliveira Vieira

Coordenador Geral: Rosângela Pereira Souza

Coordenadores Adjuntos: Neiuton Ricardo Amaral Magalhães, Juliana Barbosa Trindade, Edson Agostinho dos Santos

Secretária Executiva: Jaciara Xavier Oliveira

Tesoureiros: Ronilson Moraes Silva, Advaldo Batista dos Santos, Jaine Rodrigues Santos Barbosa

Secretaria de Credenciamento: Tatiane Rosa de Mattos, Ana Hermelina Barbosa Medeiros

Secretaria de Divulgação e Comunicação: William Erick Vieira

Relatores: Neuro Aparecido de Almeida, Maria Regina Mattos.

Art. 6.º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:





Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar Documento Norteador, diagnóstico do município com apresentação, ofícios convocando palestrante e convidados da Conferência e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 07 de julho de 2025 na sede da Secretaria e durante a Conferência dia 08 de julho de 2025, na Câmara de Vereadores municipal.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar as pré e a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Art. 7º - Serão realizadas 03 Pré-Conferências nos distritos rurais que terão por finalidade levantar os problemas por área geográfica e definir representação para Conferência.

Art. 8º - As Pré-Conferências serão realizadas nos seguintes locais:

1. Unidade de Saúde da Família de Abadia
2. Unidade de Saúde da Família de Barra
3. Unidade de Saúde da Família de Rio da Caixa

Art. 9º - As propostas das Pré-Conferências irão para votação em plenário no dia das Conferências e os relatos das Pré Conferências farão parte do Plano Municipal e do Relatório Final das Conferências.

Art. 10 - As entidades legalmente constituídas no Município deverão encaminhar seus representantes para participar das discussões e compor a paridade exigida na Conferência,





Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 12 - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Érico Cardoso, 13 de junho de 2025.

Jairton Carlos Oliveira Vieira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº04/2025





RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAAE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-9924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 155/2025 - Pregão Eletrônico Nº 001/2025 - Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO/HIDRÁULICO E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER DE FORMA REGULAR ÀS DEMANDAS DO SAAE DE ÉRICO CARDOSO. Fica remarcada a disputa para o próximo dia 15/07/2025 às 09:31hs, em decorrência da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município





EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº 105/2025, Dispensa nº 017/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e relações públicas para atender as demandas da administração pública durante o exercício de 2025. Contratada: 55.740.273 EGNALDO AZEVEDO DA SILVA, inscrita no CNPJ de nº 55.740.273/0001-64, situada na Fazenda Povoado de Morro do Fogo, s/n, Zona Rural, CEP: 46.180-000, Érico Cardoso - BA. Valor da Contratação: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). Érico Cardoso/BA, em 03 de junho de 2025. Eraldo Felix da Silva - Prefeito Municipal.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



**PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO**

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 105/2025 - Processo Administrativo nº 105/2025, Dispensa nº 017/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.203/0001-37. Contratada: 55.740.273 EGNALDO AZEVEDO DA SILVA, inscrita no CNPJ de nº 55.740.273/0001-64, situada na Fazenda Povoado de Morro do Fogo, s/n, Zona Rural, CEP: 46.180-000, Érico Cardoso - BA. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e relações públicas para atender as demandas da administração pública durante o exercício de 2025. Valor da Contratação: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). Data da Assinatura: 03 de junho de 2025. Vigência: Até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da sua assinatura. Dotação Orçamentária:

UNID. GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ÓRGÃO	002 SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇA.	02 DIVISÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE	2.009 – Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO	33903900000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica
FONTE	150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DDD6-2CD8-ED7B-88B8-AA99> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DDD6-2CD8-ED7B-88B8-AA99



Hash do Documento

77e6c0887467b18469a09fae6d1ad679a50f5d43a9e902778722d8457d4dbe43

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/07/2025 15:12 UTC-03:00